



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



### LEI Nº 1271 DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

SANCIONADO

Brazópolis 31 de 10 de 2019

PREFEITO

*“Autoriza o Poder Executivo a ceder direito real de uso à empresa Suave Sustentação Indústria de Lingerie Ltda, área de imóvel localizado na Rua Ana Gomes de Mendonça, Estação, nesta cidade e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:**

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a cessão de direito real de uso, à título gratuito, mas com cumprimento de condicionantes, de uma área de 920,00m<sup>2</sup> (novecentos e vinte metros quadrados) de um galpão localizado à Rua Ana Gomes de Mendonça, Estação, de propriedade do Município de Brazópolis, coordenada geográfica S=22°28'9,78" O=45°37'15,52", imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Brazópolis, sob matrícula nº 1.280, à empresa SUAVE SUSTENTAÇÃO INDÚSTRIA DE LINGERIES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.935.030/0002-57.

**Parágrafo único.** O imóvel pertencente ao Município de Brazópolis, que trata o *caput* é assim delimitado: 12,0m confrontando com o Lote A1 e 5,80m confrontando com a Rua Ana Gomes de Mendonça, ambos de frente; 48,66 confrontando com o Lote A3 e 22,0m confrontando com a Rua Ana Gomes de Mendonça, ambos do lado direito; 66,0m para a Rua João Antônio Pereira de Faria e 4,66m confrontando com o Lote A1, ambos do lado esquerdo; e 12,0m para a Rua João Benedito da Silva e 5,8m confrontando com o Lote A3, ambos ao fundo, totalizando a área de 920,00 m<sup>2</sup> (Novecentos e vinte metros quadrados).

**Art. 2º.** A área cedida, objeto da presente, destina-se à implantação de uma nova unidade fabril no Município de Brazópolis, cuja atividade será “confeção de lingerie”.

**Art. 3º.** A cessão real de uso de que trata o artigo 1º desta lei dar-se-á pelo prazo de 01 ano (Um), a contar da assinatura do contrato administrativo.

**§ 1º.** O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

**§ 2º.** Transcorrido o prazo que trata o *caput* deste artigo, o imóvel retornará ao Município, com posse de todas as benfeitorias realizadas e sem nenhum ônus ao erário.

**Art. 4º.** Por força da presente lei constituem obrigações da cessionária:



# MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

## ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Implantação de uma unidade fabril no município de Brazópolis para a produção de lingerie;
- II. Atender a Legislação Municipal, Estadual e Federal tomando todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, junto às autoridades competentes;
- III. Utilizar, sempre que possível, os fornecedores e prestadores de serviços, sediados em Brazópolis, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;
- IV. Contratar mão de obra local, sempre que possível, para o quadro de funcionários da empresa;
- V. Manter em funcionamento as atividades fabris, por um período mínimo de 01 ano (Um), a contar da data da promulgação da lei de cessão real de uso do imóvel;

§1º. O prazo máximo para início das atividades industriais estabelecidas no item I, deste artigo é de 03 (três) meses, contados da data da promulgação desta lei.

§2º. O não cumprimento das obrigações constantes deste artigo implicará na reversão ao patrimônio do Município, da área e todas as benfeitorias que a cessionária tiver realizado, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela cessão do terreno.

§3º. Deverá a cessionária mensalmente, comprovar a regularidade nos pagamentos dos salários e previdenciária com seus funcionários aos Poderes Executivo e Legislativo, sob pena de cancelamento da Cessão Real de Uso.

**Art. 5º.** Outras condições e encargos do ajuste deverão constar do competente termo de cessão, a ser firmado pelas partes.

**Art. 6º.** Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente outorga de cessão gratuita de direito real de uso, tendo em vista o relevante caráter de interesse público, de geração de emprego e renda, conforme disposição do §1º do art. 112 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 7º.** Resolve-se a cessão antes de seu termo se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houve feito no imóvel.

**Art. 8º.** Todas as despesas e ônus decorrentes da presente cessão de direito real de uso correrão por conta da empresa cessionária.

**Art. 9º.** E esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brazópolis, 31 de outubro de 2019.

**CARLOS ALBERTO MORAIS**  
*Prefeito Municipal*